



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.562, de 21 de Fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifícios silenciosos em eventos públicos no município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o Município de Nova Andradina, utilizar fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho em eventos públicos, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo Único. Todas as atividades oficiais comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido) e/ou pirotécnicos, somente com efeitos visuais.

Art. 2º O evento promovido por Pessoa Jurídica também deverá obedecer aos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. No Alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifícios constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Os termos desta lei não alcançam particulares Pessoa Física.

Art. 4º Serão admitidas como provas da infração, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

DAS MULTAS

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 30 (trinta) UFEMS's vigentes.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas com multas serão destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Projeto de Lei 1.562/2020 pág. 02

Art. 6º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber especialmente no que se refere à fiscalização e atualização dos valores das multas.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0796
Data 26/02/20